



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.469

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.660 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 098/2010 do Conselho Diretor do DETRAN/PB, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 19 da Lei nº 8.860, de 15 de setembro de 2008;

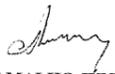
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 098/2010, do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do quadro de pessoal permanente da autarquia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010, 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SSDS  
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB

RESOLUÇÃO Nº 098/2010 – CD.

Regulamenta e define os critérios do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, previsto no artigo 19, da Lei nº. 8.860 de 15 de setembro 2008.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei nº. 8.860, de 15 de setembro de 2008, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº. 58/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados e definidos os critérios básicos e os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional previsto no artigo 19, da Lei nº. 8.860, de 15 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do DETRAN/PB.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho, considerada nesta Resolução, terá como objetivo:

I. Melhorar a qualidade do serviço público, por meio do acompanhamento e controle da gestão pública, buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados interna e externamente;

II. Buscar, no próprio servidor, inclusive através de processo de Auto-avaliação, a motivação para seu aperfeiçoamento bem como possibilitar o controle de resultados da gestão pública, através de instrumentos característicos que definam grau de responsabilidade e de transparência;

III. Valorizar o servidor, fornecendo subsídios à gestão da política de Recursos Humanos, que identifiquem as reais necessidades de capacitação e promovam sua adequação funcional, contribuindo para seu crescimento profissional, com a inserção do resultado avaliativo em processos de Progressão Funcional Horizontal, na conformidade do previsto, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV. Possibilitar a implantação de ações que contribuam para a comprovação da eficiência na gestão Administrativa.

Art. 3º - O Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, deverá instituir as Comissões de Avaliação e de Recursos, nos termos dos §1º e §2º, do artigo 19 da Lei 8.860/2008, visando formular os procedimentos e definir a metodologia do processo avaliativo, para sua execução a partir da consideração do período avaliativo anual, que terá início no mês de abril, até o mês de outubro de cada ano, aplicando os critérios previstos nesta Resolução.

§1º - As Comissões de que trata o caput do artigo deverão ser compostas por três servidores efetivos, de nível hierárquico não inferior ao dos servidores avaliados e que tenham, pelo menos, cinco anos de exercício no

serviço público, da seguinte forma:

- Um representante da Divisão de Recursos Humanos;
- Um representante do Setor Jurídico;
- Um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN/PB

§2º - As Comissões serão constituídas dois meses antes do início do processo avaliativo, a fim de definirem a metodologia do trabalho, os procedimentos específicos e formalizarem os instrumentos avaliativos, previstos nesta Resolução, considerando no mínimo:

I. Capa do Processo, com nome do servidor, matrícula, órgão de lotação e de exercício;

II. Formulário de informações sobre as especificidades do cargo, o local de trabalho e as atribuições do Órgão;

III. Formulário específico para Auto-avaliação;

IV. Formulário sobre os critérios a serem avaliados, com a respectiva pontuação, considerando o instrumento base da avaliação do servidor;

V. Formulário síntese de todo o processo, correspondente ao Termo Final da Avaliação.

§3º - Concluído o período avaliativo e processado o registro do desempenho do servidor, o Termo Final da Avaliação será encaminhado, pelas Comissões de Avaliação, ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB para homologação e conseqüente encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Autarquia para as providências cabíveis, com notificação, anterior, ao servidor.

§4º - O processo de compatibilização da Auto-avaliação e da Avaliação de Desempenho é de competência exclusiva da Comissão de Avaliação Executora do Processo.

Art. 4º - Os critérios e os procedimentos aqui definidos deverão ser complementados e adequados pelas Comissões de Avaliação, às peculiaridades do local de exercício do servidor e às especificidades do cargo, considerando-se no caso:

I. O servidor no exercício de estágio probatório;

II. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III. O servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão ou em função gratificada ou de natureza de assessoramento.

§1º - Os servidores efetivos investidos nos cargos comissionados ou funções gratificadas e os de assessoramento, sujeitos à Avaliação de Desempenho, correspondem a:

I. Cargos de nível hierárquico de 2º e 3º escalões;

II. Cargos de Nível de Direção Intermediária;

III. Cargos de natureza de Assessoramento;

§2º - Para efetivação da Avaliação de Desempenho, o servidor deverá estar no exercício do cargo de provimento em comissão, no mínimo, por oito meses, devendo aguardar o próximo período avaliativo, caso não tenha alcançado esse tempo.

§3º - Caso o servidor esteja cedido a outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo, a sua Avaliação de Desempenho deverá ser realizada por Comissão de Avaliação do respectivo Órgão ou Entidade onde estiver em exercício, quando do período previsto para sua avaliação.

Art. 5º - O servidor terá assegurado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho ou de pedir reconsideração, caso sinta-se prejudicado.

Art. 6º - As comissões de Avaliação, na definição dos critérios para pontuação, deverão adotar os seguintes conceitos:

I - Excelente - desempenho marcado pelo exercício das atribuições, de forma significativa. Pontuação igual ou superior a noventa por cento da máxima definida;

II - Bom - atende de forma satisfatória aos requisitos da função. Pontuação igual a oitenta e até oitenta e nove por cento da máxima definida;

III - Regular - cumpre moderadamente os requisitos da função. Pontuação superior a cinquenta e até setenta e nove por cento da definida;

IV - Insatisfatório - falha, comprovada, no cumprimento das ações inerentes a sua função. Pontuação de zero a quarenta e nove por cento da máxima definida.

Art. 7º - A definição dos itens de julgamento a serem considerados observará:

I. Quanto à pontualidade:

a) Observância do horário de trabalho (entrada e saída): de cinco até cem pontos.

II. Quanto à assiduidade:

- a) Nenhuma falta no período avaliado: cem pontos;
- b) Até três faltas não justificadas no período: setenta pontos
- c) Até cinco faltas não justificadas no período: trinta pontos
- d) Acima de cinco faltas não justificadas no período: nenhum ponto.

III. Quanto à disciplina: (até cem pontos)

a) Capacidade de cumprir as demandas do trabalho com objetividade e clareza, respeitando as normas regulamentadoras específicas e referentes ao serviço público.

IV. Quanto à iniciativa: (até cento e cinquenta pontos):

a) Vivência espírito de cooperação junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projetos ou ações, buscando a melhoria e eficiência no trabalho.

V. Quanto à produtividade: (até cem pontos):

a) Comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, comprovando celeridade na execução das mesmas.

VI. Quanto à qualidade do trabalho: (até cento e cinquenta pontos):

a) Utilização dos recursos disponíveis, bem como o cuidado na elaboração, preparação e organização do material necessário ao exercício das ações previstas.

VII. Quanto à participação em programas de capacitação: (até duzentos pontos)

a) Comprovação da melhoria do trabalho após participação em cursos e/ou treinamentos, inclusive repassando os conhecimentos para os colegas objetivando a melhoria das ações.

VIII. Quanto ao nível de escolaridade: (até quinhentos pontos):

a) Comprovação da efetivação de cursos, em diferentes níveis, com pontuação não cumulativa, expressa em norma específica.

IX. Quanto à ética profissional: (até trezentos pontos):

a) Comprometimento com a imagem do serviço público, eximindo-se do exercício de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, marcando suas ações pela cortesia e solicitude com o público interno e externo.

X. Quando servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão, em função gratificada ou de assessoramento: (até trezentos pontos, além da avaliação na conformidade dos incisos anteriores, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 4º desta Resolução).

a) Comprovação da vivência de critérios que atestem a competência técnica e interpessoal, favorecendo o desenvolvimento de ações em caráter sempre crescente.

XI. Quanto à avaliação institucional; (até trezentos pontos, correspondendo a quinze por cento da pontuação geral da Avaliação do Desempenho):

a) Constatação da ampliação e melhoria dos serviços prestados, comprovando a vivência do controle da gestão administrativa.

Art. 8º - A pontuação máxima que o servidor, efetivo ou em estágio probatório, poderá obter na sua avaliação de desempenho, incluindo a avaliação institucional, é de dois mil pontos, com o conceito definido por percentuais.

Parágrafo Único - O servidor efetivo quando investido no cargo de provimento em comissão, em função gratificada ou de assessoramento terá sua pontuação acrescida até trezentos pontos.

Art. 9º - Os indicadores que definirão a Auto-avaliação deverão adequar-se à realidade funcional do servidor e deverão vir explicitados em normas específicas.

Art. 10 - A pontuação, para a Auto-avaliação, deverá ser definida de modo que haja a consideração da coerência e da compatibilização entre a avaliação pela Comissão e a específica do servidor e alcançará, no máximo, duzentos pontos.

Art. 11 - O servidor poderá recorrer:

I. Através de Pedido de Reconsideração, se discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho, dirigido a Comissão de Recursos, no prazo de até dez dias, contados a partir da data em que lhe foi comunicado o resultado;

11. Através de Recurso Hierárquico, se discordar do resultado ao seu pedido de reconsideração, que será dirigido ao Superintendente do DETRAN/PB, no prazo de dez dias, a partir do conhecimento do resultado do indeferimento.

Parágrafo Único - O setor de Recursos Humanos do DETRAN/PB deverá proceder às retificações à homologação do resultado, face à reconsideração requerida, caso haja alteração na pontuação e/ou na definição do conceito final.

Art. 12 - Os indicadores e critérios aqui definidos poderão ser alterados para adequação às peculiaridades do local de exercício do servidor e às especificidades do seu cargo, devendo o fato ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos do DETRAN/PB, para a análise devida e para as compatibilizações cabíveis.

Art. 13 - O Termo Final da avaliação, os instrumentos utilizados, os resultados, os recursos interpostos, as metodologias, todos os critérios aplicados na Avaliação do servidor, inclusive a pontuação definida para cada quesito avaliado, serão arquivados em pasta ou em Base Individual de Dados, permitida a consulta, pelo interessado, a qualquer tempo.

Art. 14 - As alterações verificadas por conta da consideração às peculiaridades e especificidades deverão ser notificadas o setor de Recursos Humano do DETRAN/PB para a devida convalidação.

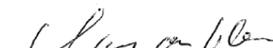
Art. 15 - O servidor que adquirir o direito à Progressão Funcional Horizontal até 30 de dezembro de 2010, terá sua progressão automática pelas regras da legislação anterior, sendo que a partir de então, para as progressões, as regras de avaliação de desempenho serão as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 - O servidor não concorrerá ao processo de avaliação de desempenho quando no interstício estiver em disponibilidade, indiciado em sindicância ou inquérito administrativo ou tenha atingido o critério de pontuação considerado insatisfatório.

Art. 17 - Os efeitos desta Resolução procedem a partir de sua homologação por Decreto do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado, ficando os casos omissos sob a responsabilidade da Superintendência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.

Sala das Sessões do Conselho Diretor do DETRAN/PB, João Pessoa/Pb, em 20 de maio de, 2010.

  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Presidente

  
SUDENIL SOARES DA SILVEIRA  
Membro

  
CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO  
Membro

  
TARCÍSIO LEITE DE LACERDA  
Membro

Decreto nº. 31.661 de 29 de setembro de 2010.

**Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa de passagem e desapropriação, as áreas de terras que menciona, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem e desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, sendo:

I - 01 (uma) área de terras, medindo 68,00m<sup>2</sup>, com 17,00m de comprimento por 4,00m de largura, pertencente à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, cujo perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.210.891,31m e /e 291.476,24m; cerca, deste segue confrontando com Cimentos do Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°48'14" e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.894,31m e E 291.478,88m; cerca deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°55'16" e 17,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.883,23m e E 291.491,73m; cerca, deste segue confrontando com Rua Juiz Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°48'18" e 4,00m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.880,20m e E 291.489,11; cerca, deste segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°48'17" e 17,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - 01 (uma) área de terras, destinada à desapropriação, medindo 40,00m<sup>2</sup>, com 10,00m de comprimento por 4,00m de largura, pertencente a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, cujo perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.210.896,86m e E 291.467,82m; cerca, deste, segue confrontando com ACCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, com os



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

seguintes azimutes e distâncias: 40°48'18" e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.899,89m e E 291.470,44m; cerca, deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°00'01" e 10,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.893,31m e E 291.478,01m; 221°06'33" e 4,00m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.890,38m e E 291.475,45m; cerca, deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°23'34" e 10,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** A servidão administrativa de passagem e a desapropriação das áreas de terras tratadas no artigo anterior, destinam-se ambas à passagem das tubulações que irão compor o coletor 21, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro de Cruz das Armas, João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem e a desapropriação de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem e desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem e desapropriações.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

Decreto nº. 31.662 de 29 de setembro de 2010.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o **DOMÍNIO ÚTIL** de 01 (uma) área de terra medindo 5,30ha., encravada no lugar denominado "São José", zona rural do município de Guarabira, localizada à margem da PB-057, que liga a cidade de Guarabira a cidade de Araçagi, neste Estado.

**Art. 2º** A desapropriação da área de terra tratada no artigo anterior deve ao fato de encontrar-se construída na referida área a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Guarabira, neste Estado, construída pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

Decreto nº. 31.663 de 29 de setembro de 2010.

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra, pertencente à **ELVIRA ALBUQUERQUE GONÇALVES**, medindo 225,00m², compreendendo 15,00 metros de frente e fundos por 15,00 metros nas laterais, encravada no lugar denominado "Cajazeiras", localizada na zona rural do município de Itaporanga, neste Estado, limitando-se **ao Norte**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192405 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192403, com terras dos expropriados; **ao Sul**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192391 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192389, com terras da expropriada; **ao Leste**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0590491/ UTM 9192389 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192403, com terras da expropriada; e **ao Oeste**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192391 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192405, com a estrada vicinal.

**Art. 2º** A desapropriação da área de terra tratada no artigo anterior destina-se a edificação do Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Itaporanga, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

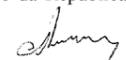
**Art. 3º** É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 5º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

Decreto nº 31.664 de 29 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de

fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3856/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	1.000.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390 4490	13 13	2.500.000,00 1.000.000,00
12.361.5036-4530- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REGIÕES DE ENSINO	3390	13	200.000,00
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390	13	150.000,00
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390	13	150.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	13	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Quota Estadual do Salário Educação, creditados na conta nº 9.675-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.665 de 29 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3807/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.186,00 (trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2582- INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390 4490	90 90	30.026,00 9.160,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.186,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Fundação Espaço Cultural da Paraíba, conforme conta nº 16.296-9, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

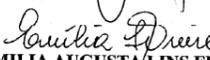
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE  
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.666 de 29 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3861/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1678- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA PISCÍCOLA	3390	70	30.000,00
20.605.5183-1679- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390	70	35.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

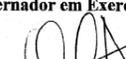
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	16.000,00
20.601.5183-4547- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	70	2.000,00
20.602.5252-4278- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390 4490	70 70	20.000,00 10.000,00
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>65.000,00</b>

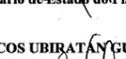
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.667 de 29 de setembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3820/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390	00	39.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

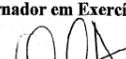
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3350	00	4.800,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	00	34.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA**  
Secretário de Estado das Finanças

  
**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 31.668 DE 29 DE SETEMBRO 2010

**Homologa o Decreto nº 015/2010, da Prefeitura de SÃO MAMEDE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o CODAR( **Codificação de desastres**) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 015/2010, de 03 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

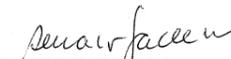
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.669 DE 29 DE SETEMBRO 2010

**Homologa o Decreto nº 029/2010, da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o CODAR( **Codificação de desastres**) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 029/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

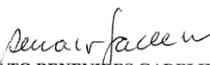
**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.670 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 025/2010, da Prefeitura de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR( Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 025/2010, de 10 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

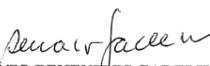
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.671 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 013/2010, da Prefeitura de RIACHO DOS CAVALOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR( Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 013/2010, de 26 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

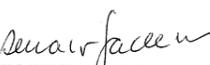
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.672 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 013/2010, da Prefeitura de POCINHOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 013/2010, de 08 de Julho de 2010, da Prefeitura Municipal de POCINHOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

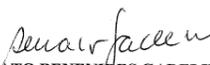
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.673 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de OURO VELHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR( Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de OURO VELHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

  
RENATO BENEVIDES GADELHA  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.674 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 206/2010, da Prefeitura de DUAS ESTRADAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o CODAR( **Codificação de desastres**) de Estiagens é **NE.SES - 12.401**;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 206/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **DUAS ESTRADAS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.675 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 039/2010, da Prefeitura de CAMALAU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o CODAR( **Codificação de desastres**) de Estiagens é **NE.SES - 12.401**;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 039/2010, de 27 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CAMALAU - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

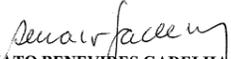
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.676 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 003/2010, da Prefeitura de CACIMBA DE DENTRO que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 003/2010, de 02 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CACIMBA DE DENTRO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE**

**EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

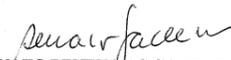
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**DECRETO Nº 31.677 DE 29 DE SETEMBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 1.574/2010, da Prefeitura de CUITÉ que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 1.574/2010, de 02 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CUITÉ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

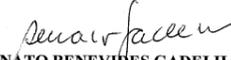
**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
Governador em Exercício

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Decreto nº 31.496 de 03 de agosto de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processos SEPLAG/2244/2245/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 845.306,67** (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	845.306,67
<b>TOTAL</b>			<b>845.306,67</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	40.000,00
26.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	20.000,00
26.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	55.000,00
26.122.5046-4194-- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	650.000,00

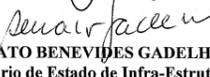
26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	80.306,67
<b>TOTAL</b>			<b>845.306,67</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
 Governador em Exercício

  
**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

PUBLICADO NO D. O. E. DE 04/08/2010  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental n.º 2.872 João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria n.º 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de julho de 2008, em cumprimento a Liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 999.2010.000490-5/001,

RESOLVE nomear LILIANE GOMES PINTO para ocupar o cargo de Pedagogo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e exercício no Município de Campina Grande.

Ato Governamental n.º 2.873 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO, Médico, Matrícula n.º 76.001-3, para exercer a Função Gratificada de Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, Símbolo FGT-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental n.º 2.874 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, LUCIANO MARQUES DA SILVA, Matrícula n.º 167.240-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Maria José de Souza, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 2.875 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, HEUCAYNICE DAYLLANN DE ALMEIDA GOMES, Matrícula n.º 165.272-9, do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR/COOPERAR-PB, com atribuições de Assessora de Imprensa.

Ato Governamental n.º 2.876 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, ELEONORA BRONZEADO KLYTTA, Matrícula n.º 155.785-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Artesanato de Tambaú, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.877 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear VANESSA MARIA BRONZEADO KLYTTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Artesanato de Tambaú, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

AG-2.878 /2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear SILVIA MARIA DE FREITAS, matrícula n.º 141.738-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Antônio Teodoro Neto, no Município de Sousa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 2.879 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** exonerar CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1 com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental n.º 2.880 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear RENATA ESTRELA VIEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental n.º 2.833

João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear MESSIAS DELFINO LEITE JÚNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.09.10  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
 Governador em Exercício

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

## Ordem de Serviço n.º 002/2010

Designa Delegados de Polícia Civil para coordenar trabalhos de Polícia Judiciária nas Zonas Eleitorais do Estado, durante as "ELEIÇÕES 2010", e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008 e tendo em vista o que prescreve a Diretriz Operacional n.º 25, de 10 de agosto de 2010, da Assessoria de Ações Estratégicas da SEDS e Portaria n.º 039, de 21 de setembro de 2010, do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e para garantir tranquilidade e maior segurança para o exercício do democrático direito do voto, durante a realização do 1º Turno das "Eleições 2010", estabelece que:

I – Em complemento a Ordem de Serviço n.º 001/2010-DGPC, de 22 de setembro de 2010, resolve designar as equipes constantes do anexo, para reforçar às Delegacias Regionais nos dias 02 e 03 de outubro do corrente.

II – As autoridades policiais, referidas no citado anexo, deverão se apresentar ao Delegado Regional, às 08:00 hs. do 02/10/2010, responsável pela circunscrição, após tomar ciência das instruções pertinentes a cada regional deverá entrar e manter contato com os Juizes e Promotores Eleitorais visando estreitar e otimizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral 2010.

III – Deverá ser observada à Ordem de Serviço n.º 001/2010-DGPC, no que se refere as demais instruções.

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

  
**CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 Delegado Geral



Estado da Paraíba  
 Delegacia Geral de Polícia Civil

Anexo à Ordem de Serviço n.º 002/2010 - DGPC, de 29/09/2010

Relação das equipes de apoio às Delegacias Regionais

#### 03ª D.R.P.C - Guarabira

##### 03ª D.R.P.C. - Equipe 01

Delegado	Dr. Fernando José de Alves Neto
Equipe	Glauber Varíssimo Faheina
Equipe	Marcos Alves Fernandes
Equipe	Vicente Aleiroz de Almeida

##### 03ª D.R.P.C. - Equipe 02

Delegado	Dr. Flávio Cavalcanti de Vasconcelos de Barros
Equipe	Arenildo Rogério Vieira de Sá
Equipe	Rodrigo Pacheco Ferreira
Equipe	Silvana de Carvalho Ferreira

##### 03ª D.R.P.C. - Equipe 03

Delegado	Dr. Leonardo Souto Maior
Equipe	André Luiz de Andrade Lucena
Equipe	Raimundo Nonato Gonçalves da Silva
Equipe	Severino Dias de Lima

##### 03ª D.R.P.C. - Equipe 04

Delegado	Dr. Wagner Paiva Gusmão Dorta
Equipe	Alcebades Barbosa de Azevedo

Equipe	José Severino Farias
Equipe	Vitor Prado Freire
<b>03ª D.R.P.C. - Equipe 05</b>	
Delegado	Dra. Iumara Bezerra Gomes
Equipe	Eva Virginia Guimarães Lima Moraes
Equipe	Ivan Félix dos Santos
Equipe	José Saulo Araújo Negreiros

**04ª D.R.P.C. - Monteiro**

<b>04ª D.R.P.C. - Equipe 06</b>	
Delegado	Dr. Giovanni Giacomelli dos Santos
Equipe	Ary José da Silva Ribeiro Filho
Equipe	Bruno Caldas Chianca
Equipe	Ideval Batista da Silva

<b>04ª D.R.P.C. - Equipe 07</b>	
Delegado	Dr. Nilo Siqueira Sobrinho
Equipe	Daniel Duarte Bintans
Equipe	José Fernandes Gomes da Silva
Equipe	Luzinaldo Martins de Lira

<b>04ª D.R.P.C. - Equipe 08</b>	
Delegado	Dra. Juvanira Blanda Linhares
Equipe	Arnaldo de Souza da Silva
Equipe	Eduardo Araújo Dias
Equipe	Bethe Wese

**05ª D.R.P.C. - Patos**

<b>05ª D.R.P.C. - Equipe 09</b>	
Delegado	Dr. Francisco Basilio Rodrigues
Equipe	Clídenor Tavares Pereira de Castro
Equipe	Gilvan Abílio de Sousa
Equipe	Elmar Freire Camilo

<b>05ª D.R.P.C. - Equipe 10</b>	
Delegado	Dr. Severiano Pedro do Nascimento Filho
Equipe	Acrísio Toscano de Brito
Equipe	Agenor José Guimarães Junior
Equipe	Josinaldo Aureliano

<b>05ª D.R.P.C. - Equipe 11</b>	
Delegado	Dra. Maria Dalva Leite Lustosa Sarmento
Equipe	Alfeu de Araújo Silva
Equipe	Ana Lúcia de Araújo Oliveira
Equipe	Ednaldo Henrique Duarte

**06ª D.R.P.C. - Itaporanga**

<b>06ª D.R.P.C. - Equipe 12</b>	
Delegado	Dr. Francisco Deusdedit Leitão Filho
Equipe	José Furtado de Souza
Equipe	Marcene João de Souza
Equipe	Roberto Pereira

<b>06ª D.R.P.C. - Equipe 13</b>	
Delegado	Dr. Francisco Iasley Lopes Almeida
Equipe	Jorge Luiz de Oliveira
Equipe	Múcio França Sousa
Equipe	Rômulo Flávio de Sousa Claudino

<b>06ª D.R.P.C. - Equipe 14</b>	
Delegado	Dr. Marcos Paulo dos Anjos Vilela
Equipe	Denis Olegário de Lima
Equipe	Felippe Albuquerque Gonçalves
Equipe	Nielton Torres

**07ª D.R.P.C. - Picuí**

<b>07ª D.R.P.C. - Equipe 15</b>	
Delegado	Dr. Allan Murilo Barbosa Terruel
Equipe	Roberto Fernandes Pereira
Equipe	José Rodrigues da Silva Júnior
Equipe	Valdir Ponce de Leon

<b>07ª D.R.P.C. - Equipe 16</b>	
Delegado	Dra. Danniella Vicuna de Oliveira Trindade
Equipe	Aline Chrystiane Mendes Silva
Equipe	Jair Mendes Justino
Equipe	Maria Lúcia Roseno dos Santos

<b>07ª D.R.P.C. - Equipe 17</b>	
Delegado	Dr. João Amaro Gomes Filho
Equipe	Alexandre Magno Carneiro
Equipe	Elisabete Soares da Silva
Equipe	Luiz Gonzaga da Silva

**08ª D.R.P.C. - Catolé do Rocha**

<b>08ª D.R.P.C. - Equipe 18</b>	
Delegado	Dr. Rodolfo Rafael Santa Cruz
Equipe	César Batista Dias
Equipe	Francisco Eudes Pereira de Sousa
Equipe	José Wellington Duarte de Oliveira

<b>08ª D.R.P.C. - Equipe 19</b>	
Delegado	Dr. Severino Paulino de Paiva
Equipe	Francelino José da Silva
Equipe	Márcio Patrick Félix Silva
Equipe	Rodolfo Nobre Formiga

<b>08ª D.R.P.C. - Equipe 20</b>	
Delegado	Dra. Irismar Silva de Araújo
Equipe	Adriano de Brito Aires
Equipe	Durval Balbino dos Santos Neto
Equipe	Eduardo Jorge Bivier Maia

**09ª D.R.P.C. - Cajazeiras**

<b>09ª D.R.P.C. - Equipe 21</b>	
Delegado	Dr. Edson Francisco da Silva
Equipe	Adonis Coelho Regadas
Equipe	Carlos Alberto Barbosa Sales
Equipe	Ricardo Araújo Barbosa

<b>09ª D.R.P.C. - Equipe 22</b>	
Delegado	Dr. Geraldo Batinga da Silva
Equipe	Everaldo Vicente dos Santos
Equipe	Idebrando temoteo Leite
Equipe	Jonine Gisele Lima Lugo Lacerda

<b>09ª D.R.P.C. - Equipe 23</b>	
Delegado	Dra. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa
Equipe	Carlos Estevam Barbosa de Almeida
Equipe	Francineide Pereira de França
Equipe	Orlandy Soares Cajueiro

**10ª D.R.P.C. - Itabaiana**

<b>10ª D.R.P.C. - Equipe 24</b>	
Delegado	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lira
Equipe	Alberto Soares de Araújo
Equipe	Evágoras Correa Júnior
Equipe	Wagner da Silva Torres

<b>10ª D.R.P.C. - Equipe 25</b>	
Delegado	Dr. Bergson Almeida de Vasconcelos
Equipe	Edilson Dantas da Rocha
Equipe	Gilson Gabriel de Lima
Equipe	Marivaldo Rodrigues Sobreira

**10ª D.R.P.C. - Equipe 26**

Delegado	Dr. Valberto Cosme de Lira Junior
Equipe	Carlos Antônio de Albuquerque
Equipe	Edira Cardoso as Silva Santos
Equipe	Wilma Rejane Mendes Lacerda

**10ª D.R.P.C. - Equipe 27**

Delegado	Dra. Anny Broline Carneiro
Equipe	Elaine Ferreira Gomes de Souza
Equipe	Lindemberg Lino dos Santos

**GEPCM****João Pessoa - Equipe 01 - 01ª Zona**

Delegado	Odilon Amaral Netto
Equipe	Josemar Batista Chianca
Equipe	Willmar Antônio Silva Costa

**João Pessoa - Equipe 02 - 64ª Zona**

Delegado	Lutz Carlos Monteiro Guedes
Equipe	José Jair Gomes
Equipe	Ricardo Sérgio Barbosa

**João Pessoa - Equipe 02 - 70ª Zona**

Delegado	Rubenita da Nobrega Régis Pinheiro
Equipe	Epicuro Barbosa
Equipe	Valter Galdino da Silva

**João Pessoa - Equipe 03 - 76ª Zona**

Delegado	Valdélrio Ronaldo Lobo
Equipe	Carlos Alberto Lopes da Silva
Equipe	Marlon Feitosa de Vasconcelos

**João Pessoa - Equipe 04 - 77ª Zona**

Delegado	Paulo de Oliveira Martins
Equipe	Edilson dos Santos Vilana
Equipe	Erasto França Amaral

**Cidadania e Administração Penitenciária**

Portaria n.º 042/GS/SECAP/10

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E R** designar os servidores **JOSÉ CARLOS MEDEIROS FORMIGA**, matrícula n.º 99.723-4, **ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 90.822-3 e **ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO**, matrícula n.º 163.136-5, para sob Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa que tem como objetivo apurar os fatos contidos no ofício n.º 951/2010 da lavra do Excelentíssimo senhor Doutor Juiz **MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO**.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Publicado no D.O.E de 19.08.2010  
Republicar por incorreção.

  
CARLOS MANGUEIRA  
Secretário

**Administração**

RESENHA N.º 258/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e PARECER NORMATIVO N.º 003/2010-ASJUR, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
10.028.541-4	TEODORO DA COSTA NETO	152.245-1	DEFERIDO
10.028.181-8	SAMARA KEILA FIGUEIREDO LIMA BAZILIO	156.120-1	DEFERIDO
10.028.180-0	HERBERT FERREIRA DE VASCONCELOS	167.284-3	DEFERIDO
10.028.179-6	NORMANDA INÁCIO DA SILVA	167.433-1	DEFERIDO
10.028.538-4	KLEBER VITURIANO DE AZEVEDO	167.635-1	DEFERIDO
10.028.540-6	FRANCISCA DE MATOS ALVES	167.636-9	DEFERIDO
10.028.539-2	DENYS DERTIER LINS DE ABREU LEITE	167.639-3	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 259/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.021.038-4	LECIA MARIA PINTO PEREIRA DE NOGUEIRA	079.461-9	1122/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.024.196-4	VERA LUCIA BELO DA SILVA	151.059-2	1142/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.725-6	NAPOLEÃO VITAL MOREIRA	151.723-6	0858/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.031.332-1	VANESSA LUNA ARAUJO TEOTONIO	160.391-4	0613/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.032.460-9	GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE	161.453-3	1198/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.008.271-1	MARIA PEREIRA BARROS DA SILVA	162.618-3	0617/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.008.351-2	LIANA MIRELA SOUZA OLIVEIRA	162.681-7	0600/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.050.597-2	KLEBER LOPES DOS SANTOS	162.750-3	1156/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.032.448-0	TATIANNY DE CARVALHO SILVA	162.886-1	1152/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.025.083-1	MEIRYJANE LOPES DA SILVA	166.963-0	1170/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.021.596-3	SEVERINO ABEL MARCELINO	167.389-1	0979/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.016.324-6	MARIA EMILIA CAVALCANTI GOMES	648.496-4	0564/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.100-8	RITA APARECIDA DE LIMA	660.827-2	1217/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.094-0	JOSÉ RUFINO DE SOUZA	668.260-0	1219/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.015.921-7	MAYSA DANTAS DA NOBREGA MACHADO	998.392-9	1090/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 261/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.019.613-6	TEREZINHA DE SOUZA ARAUJO	061.481-5	0999/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.037.366-9	FERNANDA DE FATIMA DE ANDRADE	066.363-8	1080/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.012.574-6	LUZIA PEREIRA DA SILVA	071.910-2	1083/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.060.897-6	MARIA JOSE DUARTE DE LUCENA	075.595-8	0970/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.015.230-1	MARIA VICENTE DOS SANTOS	085.568-5	1029/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.527-5	LUCIA FREIRE DO PRADO	091.333-2	0938/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.060.035-5	ERONIDES VIEGA SANTIAGO	096.867-6	1026/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.016.992-1	PERPETUA FERREIRA DA SILVA	110.605-8	1030/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.196-4	MARIA DO SOCORRO DE SA	134.584-2	0972/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.019.650-1	NEUSA ALVES ALEXANDRE	142.348-7	0994/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.022.578-1	JOHN KENNEDY GOUVEIA DE SOUTO	144.469-7	1044/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

RESENHA N.º 262/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.022.447-7	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA GOMES	071.610-3	0903/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.013.123-9	MARIA GENEILDA SILVA VALE	078.295-5	0703/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.009.199-7	DJANIRA BARROS PEREIRA	083.695-8	0592/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.638-9	EVANIDE DA PAIXÃO RODRIGUES	086.070-1	0772/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.034.087-6	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	094.552-8	0953/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.324-2	ROSELIA RIBEIRO DE AMORIM EUSTAQUIO	109.558-7	0925/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.019.389-7	LUCIENE CORREIA SANTIAGO	109.655-9	0998/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.018.731-5	LIANE BEZERRA DE ALMEIDA COSTA	109.774-1	1227/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
04.014.922-6	CELIA MARIA MENDES NOBREGA DE ALENCAR	114.168-6	1032/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.000.718-0	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE LACERDA	127.283-7	0623/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.843-8	MARIA FERREIRA DE SOUZA	141.395-3	0930/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.719-1	ADEMIR ALVES DE MELO	147.565-7	0840/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

RESENHA N.º 446/2010

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	10.022.396-6	98.338-1	ADRIANA VIDAL RIBEIRO	90	DE 29/4/1996 à 29/4/2001
SEEC	10.022.231-5	98.581-3	ALDENORA TIBURTINO SABINO	180	DE 29/4/1986 à 29/4/1996
SEEC	10.022.468-7	130.553-1	ANA ROSA DO EGITO ANDRADE	90	DE 22/3/1998 à 22/3/2003
SEDS	10.016.585-1	75.835-3	ARMANDO DE HOLANDA GUERRA	180	DE 22/6/1991 à 22/6/2001
SEEC	10.021.388-0	123.294-1	BERNARDETE DE JESUS CAVALCANTI BERNARDO	90	DE 23/3/1998 à 23/3/2003
PGE	10.021.382-1	89.962-3	MARIA DOS REMÉDIOS ABRANTES ARISTOTELES	180	DE 2/5/1985 à 2/5/1995
SEEC	10.021.553-0	134.281-9	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	90	DE 11/8/1998 à 11/8/2003
SES	10.051.089-2	150.202-6	MARIA JOSE DE CARVALHO ANDRADE	90	DE 1/2/1998 à 1/2/2003
SEEC	10.070.072-1	95.722-4	MARIA LEITE DE CALDAS	180	DE 4/1/1992 à 4/1/2002
SEEC	10.016.465-0	143.198-6	MARIA LINA DOS SANTOS SIQUEIRA	270	DE 1/11/1987 à 16/11/2003
SEEC	10.008.779-5	89.512-1	MARIA LUCIA LEITE DE ALMEIDA	60	DE 2/5/1995 à 2/5/2000
SEEC	10.018.792-7	124.293-8	MARIA ONETE LACERDA DE SOUSA	90	DE 28/5/1996 à 28/5/2001
SEEC	10.020.082-6	65.908-8	REGINA MARIA ALVES VIANA	180	DE 4/4/1993 à 4/4/2003
SECAP	10.016.584-2	64.528-1	ROZEMYR SEBASTIÃO MAXIMO	90	DE 26/10/1997 à 26/10/2002
SES	10.019.137-1	109.451-3	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	260	DE 3/11/1986 à 3/11/2001
SEEC	10.021.991-8	84.981-2	SIRLENE DE ARAUJO PEREIRA	90	DE 1/4/1998 à 1/4/2003
SEEC	10.020.661-1	84.941-3	SUELY SOLANGE LINS DA SILVA	90	DE 1/10/1995 à 1/10/2000
SES	10.022.236-6	150.959-4	TERBA MONTEIRO DO NASCIMENTO DINIZ	90	DE 1/2/1998 à 1/2/2003
SEEC	10.021.162-3	87.495-7	TOMIRES VELOSO RIBEIRO	90	DE 1/10/1995 à 1/10/2000
SEEC	10.022.503-9	98.858-8	VANIA DE LIMA SILVA	90	DE 29/4/1996 à 29/4/2001
SEEC	10.019.845-7	136.938-5	VENEIDA MARGARETT NUNES	270	DE 9/10/1985 à 23/10/2000
SEDH	10.018.769-2	151.120-3	ZELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	90	DE 1/1/1998 à 1/1/2003

  
MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Controladoria Geral do Estado**

Relatório de Gestão Fiscal  
2º Quadrimestre de 2010

- Página 1 de 2 -

**1. Apresentação**

Em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em relação ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2010.

Ressaltamos que os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pelas Portarias n.ºs 462 e 757/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A presente publicação tem, dentre outros aspectos, o condão de permitir o controle social dos atos da gestão fiscal do Estado,

notadamente, no que se refere à: despesa com pessoal; dívida consolidada; concessão de garantias e contragarantias e operações de crédito.

**2. Despesa com pessoal**

Confrontando-se a despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo (R\$ 2.658 milhões), período Set/2009 a Ago/2010, com a receita corrente líquida (RCL) do mesmo período que somou R\$ 4.835 milhões, encontra-se uma relação percentual (DTP/RCL) de 54,98%, ou seja, 5,98% acima do limite máximo que é de R\$ 49% para este poder.

Já a despesa total com pessoal consolidada (Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da LC nº 101/2000), do mesmo período, somou R\$ 3.163 milhões, representando 65,43% da RCL (R\$ 4.835 milhões), ou seja, acima do limite legal que é de 60,00%.

Destaca-se, por oportuno, que a relação DTP/RCL do Poder Executivo está bastante prejudicada em decorrência de fatores econômicos, tais como: a crise econômica mundial vivenciada ao longo do ano de 2009; a violenta queda da transferência de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados (FPE); e a isenção de impostos dos veículos automotivos e da chamada linha branca de eletrodomésticos, decorrente de medidas do Governo Federal para fazer face a crise econômica internacional.

Ademais, o aumento da despesa total com pessoal do Poder Executivo ainda sofre os efeitos da criação dos 23 planos de cargos e salários ao final da gestão do governo anterior.

Registra-se, finalmente, que decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

**3. Dívida Consolidada**

A Dívida Consolidada Líquida - DCL que em Dez/2009 somava R\$ 1.681 milhões e representava 37,76% da RCL, fora reduzida em Ago/2010 para R\$ 1.514 milhões, passando a comprometer 31,32% da RCL, confirmando uma substancial melhora na relação DCL/RCL.

**4. Concessão de Garantias e Contragarantias**

Até o 2º quadrimestre/2010 o saldo de garantias concedidas pelo Estado importava em 24 milhões, representando 0,51% da RCL, bem abaixo do limite definido pelo Senado Federal que é 22%. Consta-se ainda que o Estado recebeu em contragarantia igual valor da garantia concedida.

**5. Operações de Crédito**

O Estado até o 2º quadrimestre/2010 realizou operações de crédito que somam pouco mais R\$ 14 milhões, representando 0,29% da RCL (R\$ 4.835 milhões), enquanto o limite definido para tal operação na LRF é de 16% da RCL, ou seja, R\$ 774 milhões.

Não foram contratadas até este quadrimestre operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

**6. Conclusão**

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, bem como a despesa consolidada com os demais Poderes e Órgãos, mostrou-se acima do limite máximo disciplinado na LRF, mas a decisão liminar do STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com base no limite de gastos com pessoal.

Até o segundo quadrimestre/2010 a Dívida Consolidada Líquida, as Operações de Crédito e a concessão de garantias mantiveram-se bem abaixo dos limites preconizados na legislação.

Não há registro de contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o quadrimestre analisado.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

*Girlele*  
Girlele Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.134.467	
Pessoal Ativo*	2.284.864	
Pessoal Inativo e Pensionistas**	849.344	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	259	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	476.501	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	476.501	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	2.657.966	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.657.966

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	54,98
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	2.368.934
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,59%	2.250.488

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

*Luiz*  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

*Girlele*  
Girlele Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Antonio*  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário de Estado da Administração

*Marcos*  
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

*Jose*  
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Osman*  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.299.104	
Pessoal Ativo*	2.298.867	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	237	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	2.299.104	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.299.104

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	47,56
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	2.368.934
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,59%	2.250.488

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(\*\*) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

*Luiz*  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

*Girlele*  
Girlele Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Antonio*  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário de Estado da Administração

*Marcos*  
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

*Jose*  
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Osman*  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.793.110	
Pessoal Ativo*	2.784.930	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	1.007.921	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	259	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	629.802	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	629.802	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	3.163.308	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		3.163.308

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	65,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.906.736
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.755.699

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(\*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

*Luiz*  
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Governador em Exercício

*Girlele*  
Girlele Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Antonio*  
ANTONIO FERNANDES NETO  
Secretário de Estado da Administração

*Marcos*  
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

*Jose*  
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Osman*  
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010 (Até 1º, 2º, 3º Quadrantes).

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV), SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV), SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.320/1964) e GCFR/REFUGGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: CONTRAGUANTIAS PRESTADAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.320/1964) e GCFR/REFUGGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO (No Quadrante de Referência, Até o Quadrante de Referência).

Table with columns: OPERAÇÕES VEDADAS (III), TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III).

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.320/1964) e GCFR/REFUGGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.320/1964) e GCFR/REFUGGE.

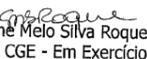
Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		
FONTE: SIAT. SEAD. ANEXOS 16 e 14 (Lei nº 4.330/1964) e DECRETO Nº 2009		

  
**LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR**  
 Governador em Exercício

  
 Girene Melo Silva Roque  
 Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
 Secretário de Estado da Administração

  
**JOSÉ EDÍCIO SIMÕES SOUTO**  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO

  
**OSMAR BERNARDO DANTAS CARTAXO**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

#### 4º Bimestre de 2010

- Página 1 de 3 -

**1. Apresentação**

Nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao quarto bimestre de 2010.

Ressalta-se que este relatório abrange todos os Poderes e o Ministério Público e tem por base os demonstrativos elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - MTDF aprovado pela Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Esta publicação, dentre outros aspectos, visa estimular o exercício do controle social, por meio da análise dos seguintes demonstrativos:

- Balanço Orçamentário - Receitas e Despesas;
- Despesas por Função e Subfunção;
- Receita Corrente Líquida - RCL;
- Receitas e Despesas dos RPPS;
- Resultado Nominal;
- Resultado Primário;
- Restos a Pagar; e
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

**2. Execução Orçamentária**

Até o quarto bimestre de 2010 a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresenta um superávit de R\$ 330 milhões, decorrente da realização de receitas de R\$ 3.769 milhões e despesas liquidadas de R\$ 3.439 milhões.

**3. Receita Corrente Líquida**

Somando-se as receitas correntes, período Set/2009 a Ago/2010 deduzidos as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e os valores destinados ao FUNDEB, excluídas ainda as duplicidades, apuramos o valor da Receita Corrente Líquida que importou em R\$ 4.835 milhões.

**4. Metas Fiscais**

Avaliando-se o cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2010 para o exercício financeiro de 2010, com os valores resultantes da execução do orçamento, até o quarto bimestre, pode-se concluir que:

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita <sup>1</sup>	3.923	3.769	(a)
Despesa <sup>1</sup>	3.923	3.439	(b)
Resultado Nominal	+ 64	- 145	(b)
Resultado Primário	136	466	(b)

- (a) valor superou negativamente a Meta estabelecida  
 (b) valor superou positivamente a Meta estabelecida  
 Nota:  
 1- Meta Fiscal para o bimestre igual a 8/12 da meta anual.

Neste bimestre verifica-se que a frustração de receita, acumulada no exercício, em relação à meta prevista na LDO importou em R\$ 154 milhões, mas o permanente controle das despesas favoreceu o resultado orçamentário superavitário.

A variação da Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 145 milhões representando uma redução do Estoque da Dívida. Esta variação nos permite avaliar o resultado nominal, ou seja, enquanto a meta estabelecida na LDO admite um crescimento da dívida de até R\$ 64 milhões, o Estado reduziu a dívida em R\$ 145 milhões, cumprido, assim, o limite estabelecido.

O resultado primário, necessário ao controle do endividamento público, também teve sua meta superada com folga pelo Estado.

**5. Restos a Pagar**

Neste bimestre, verificamos que dos R\$ 255 milhões de restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro de 2009, foram pagos R\$ 186 milhões, restando um saldo a pagar de R\$ 67 milhões e que pouco mais de R\$ 2 milhões foram cancelados.

**6. Educação**

A aplicação em MDE até o quarto bimestre/2010 representou 25,65% das receitas de impostos e transferências.

Pode-se constatar ainda que o Estado mantém a destinação de cerca de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, acima do mínimo exigido na legislação que é de 60%.

**7. Conclusão**

Até o quarto bimestre/2010 o resultado orçamentário apresenta-se superavitário em torno de R\$ 330 milhões.

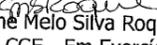
Quanto às metas de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO constata-se que as mesmas continuam sendo superadas positivamente.

Dos restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro de 2009 72,90% já foram pagos até este bimestre.

A aplicação de recursos na MDE alcançou o percentual de 25,65%

das despesas de impostos e transferências, sinalizando para o cumprimento da aplicação mínima anual definida constitucionalmente.

Destaca-se que 70% dos recursos recebidos do FUNDEB se destinaram a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, bem acima dos 60% exigidos na legislação específica.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010  
  
 Girene Melo Silva Roque  
 Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

ESTADO DA PARAIBA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANHEIRO A AGOSTO 2010 (BIMESTRE JULHO-AGOSTO)										
LRF - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e III)										
RECEITAS	PREVISÃO ORÇAMENTAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			%	SALDO A REALIZAR (a-c)			
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)					
<b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>3.418.313</b>	<b>3.872.297</b>	<b>856.489</b>	<b>14,28</b>	<b>3.024.802</b>	<b>60,02</b>	<b>2.347.495</b>			
RECEITAS CORRENTES	3.120.004	3.310.247	350.503	10,99	2.432.244	64,29	1.907.003			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.769.113	1.763.256	332.006	18,89	1.266.476	71,14	512.780			
Impostos	1.587.924	1.644.417	305.214	18,57	1.169.732	71,03	478.025			
Taxas	120.989	133.907	27.462	20,23	98.094	72,18	37.813			
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	198.863	201.863	40.299	19,96	141.022	69,86	60.841			
Contribuições Sociais	198.863	201.863	40.299	19,96	141.022	69,86	60.841			
RECEITA PATRIMONIAL	621.82	623.292	15.342	24,69	51.156	82,13	11.136			
Recursos Imobiliários	735	735	110	14,97	363	49,39	372			
Recursos de Valores Mobiliários	52.777	52.487	14.560	28,52	50.035	95,33	2.452			
Recursos de Concessões e Permissões	6.221	6.221	-	-	-	-	6.221			
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Receitas Patrimoniais	2.849	2.849	961	33,80	758	26,91	2.091			
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-			
Recursos da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-			
Recursos da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITA INDUSTRIAL	6.920	6.920	166	2,40	739	10,69	6.181			
Recursos da Indústria de Transformação	6.920	6.920	166	2,40	739	10,69	6.181			
Recursos da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-			
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-			
RECEITA DE SERVIÇOS	364.133	364.129	22.056	5,98	80.345	48,95	83.784			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.894.216	2.998.692	422.695	14,14	1.869.356	62,44	1.155.326			
Transferências de Intergovernos	2.683.019	2.751.122	400.800	14,57	1.710.852	62,19	1.040.270			
Transferências de Instituições Privadas	5.010	5.010	16	0,32	58	1,06	4.952			
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Outras Instituições Públicas	146.543	226.121	21.819	5,43	120.067	33,11	106.034			
Transferências para o Combate à Fome	1	6.426	0	0,00	2.364	36,79	4.062			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.817	133.037	16.539	12,23	39.120	43,89	72.887			
Multas e Juros de Mora	33.463	33.463	6.595	21,00	22.714	68,29	10.548			
Indenizações e Resseguros	13.740	13.740	2.723	19,89	16.677	103,25	(6.937)			
Recursos da Dívida Pública	4.700	4.700	2.046	43,57	3.556	94,17	744			
Recursos Correntes Diversos	801.15	813.35	4.763	5,88	15.803	19,43	65.532			
RECEITAS DE CAPITAL	309.309	333.150	5.086	1,12	92.688	17,28	446.492			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.666	331.607	2.910	0,88	14.052	4,30	326.555			
Operações de Crédito Internas	32.930	201.408	2.010	1,44	14.052	6,97	187.556			
Operações de Crédito Externas	117.736	118.999	-	-	-	-	118.999			
ALIENAÇÃO DE BENS	21.059	21.059	140	0,66	348	0,70	20.911			
Alienação de Bens Móveis	10.511	10.511	138	1,31	138	0,71	10.413			
Alienação de Bens Imóveis	1.500	1.500	-	-	-	-	1.500			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	500	500	174	34,80	1.664	332,16	(1.114)			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136.969	190.609	2.740	1,44	76.772	40,22	114.117			
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Outros Governos	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-			
Transferências de Cooperativas	130.909	188.889	2.054	1,12	37.819	20,07	146.070			
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45	45	22	49	22	49	23			
Subsídios do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-			
Div. Ale. For. de Anonim. de Emp. e Finanç.	45	45	22	49	22	49	23			
Recursos do Capital Diversos	-	-	-	-	-	-	-			
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>387.909</b>	<b>387.909</b>	<b>26.224</b>	<b>6,79</b>	<b>543.962</b>	<b>69,14</b>	<b>114.047</b>			
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)</b>	<b>3.806.222</b>	<b>4.260.206</b>	<b>882.713</b>	<b>14,68</b>	<b>3.380.764</b>	<b>60,49</b>	<b>2.461.542</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO) (IV)	-	-	-	-	-	-	-			
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-			
Mobilidade	-	-	-	-	-	-	-			
Contábil	-	-	-	-	-	-	-			
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-			
Mobilidade	-	-	-	-	-	-	-			
Contábil	-	-	-	-	-	-	-			
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) - (III + IV)</b>	<b>3.806.222</b>	<b>4.260.206</b>	<b>882.713</b>	<b>14,68</b>	<b>3.380.764</b>	<b>60,49</b>	<b>2.461.542</b>			
<b>DEPÓSITO (VI)</b>	-	<b>311.444</b>	-	-	-	-	<b>311.444</b>			
<b>TOTAL (VII) - (V + VI)</b>	<b>3.806.222</b>	<b>4.571.650</b>	<b>882.713</b>	<b>14,68</b>	<b>3.380.764</b>	<b>60,49</b>	<b>2.772.086</b>			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-			
CANCELAMENTO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-	-	-	-	-			
Superávit Exercício	-	-	-	-	-	-	-			
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-			
FONTE: SIAT										

Girene Melo Silva Roque  
 Secretário Chefe da CGE - Em Exercício  
 Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
 Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANHEIRO A AGOSTO 2010 (BIMESTRE JULHO-AGOSTO)										
LRF - ANEXO II, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e III - Anexo II										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENDIDAS			%	SALDO A LIQUIDAR (b-c)			
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (d/c)					
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>5.499.702</b>	<b>6.181.938</b>	<b>928.914</b>	<b>2,462,17%</b>	<b>883.269</b>	<b>3,210,40%</b>	<b>5.198,30%</b>			
LEOBRATIA	39.241	35.241	2930	21112	5503	21112	0,01			
AÇÃO EDUCATIVA	7820	7820	872	3784	872	3784	0,11			
CONTROLE INTERNO	187.077	189.171	35.021	12.097	27.011	30.020	5,24			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	160	160	9	6	0	0,00				
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.236	1.236	1	43	0	0,00				
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	150	450	175	272	0	0,00				
CERTEFICADORA CULTURAL	450	450	0	0	0	0,00				
TELEFONIA	250.408	250.408	33.900	13.566	36.074	4,25				
TOTAL	5.499.702	6.181.938	928.914	2,462,17%	883.269	3,210,40%				
EDUCAÇÃO	8.030	6.030	3.023	3,005	3.372	0,11				
AÇÃO EDUCATIVA	7.791	7.791	3.023	3,892	3.372	0,11				
DEBORA DO INTERESSE PÚBLICO NO FOC	29.727	379.316	50.987	190.957	50.987	26,19				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.063	1.063	121	355	121	7,53				
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1	0	0	0	0,00				
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	388	389	39	138	39	0,06				
CERTEFICADORA CULTURAL	371.936	368.474	89.734	306.825	89.734	24,35				
TOTAL	371.936	368.474	89.734	306.825	89.734	24,35				
REPRESENTAÇÃO	20	20	0	0	0	0,00				
DEBORA DO INTERESSE PÚBLICO NO FOC	40	40	0	14	0	0,00				
DEBORA DA ORDEM PÚBLICA	75	75	0	0	0	0,00				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	180.000	180.000	23.829	97.068	23.829	13,24				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000	15.000	1.447	456	0	0,00				
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	1	0	0	0	0,00				
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	1	0	0	0	0,00				
TOTAL	175.000	175.000	23.829	98.328	23.829	13,61				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.443	2.477	74	217	70	21,23				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	112.722	243.070	124.015	179.550	124.015	69,20				
CONTROLE INTERNO	490	490	51	183	51</					

Table with columns for various administrative categories (e.g., Controle Ambiental, Planejamento e Orçamento) and their corresponding values across different periods.

ESTADO DA PARAIBA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2010

Glriene Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Table showing REVENHOS (RECEITAS) and DESPESAS (EXPENSAS) for the current and previous periods.

Table showing APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, including contributions and other resources.

Table showing RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS, detailing the reserve for the Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Table showing DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA, detailing the liquid fiscal debt.

Glriene Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Table showing RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, detailing intra-budgetary revenues for the RPPS.

Table showing DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS, detailing intra-budgetary expenses for the RPPS.

Table showing DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA, detailing the liquid fiscal debt.

Glriene Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

Table showing RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV) - (VIII) - (IX) - (X), detailing intra-budgetary previdentiary revenues.

Glriene Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		102.117	86.371	80.790
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>		<b>1.578.699</b>	<b>1.410.167</b>	<b>1.433.618</b>

<b>RESULTADO NOMINAL</b>	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (e-b)	Até o Bimestre (e-0)
<b>VALOR</b>	<b>23.451</b>	<b>(145.081)</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	03.981	

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO	
	Em 31/Dez/2009 (a)	Em 30/Jan/2010 (b)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)</b>	<b>18.120.286</b>	<b>18.120.286</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>18.078.577</b>	<b>18.078.038</b>

FORTE: Balanço Patrimonial, CCPE, Anexo 10 e Relatório Final de Avaliação e Projeções Atuais das Obrigações Previdenciárias da PBRPV.

*Girleane*  
Girleane Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Gilmar*  
Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JULHO DO BIÊNIO 2009/2010

RREO - ANEXO VII (RF, art. 53, inciso II)

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2009	Até o Bimestre 2010
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.297.000</b>	<b>928.539</b>	<b>2.202.407</b>	<b>2.370.000</b>
Receitas Tributárias	1.191.134	142.309	1.796.416	1.704.958
ICMS	1.188.110	138.769	1.008.763	827.714
IPVA	37.949	9.373	30.644	33.789
ITCVD	3.260	896	3.648	2.365
IRPF	209.406	30.276	101.293	111.442
Outras Receitas Tributárias	135.567	22.492	93.291	91.511
Receitas de Contribuições	203.063	40.259	143.022	130.707
Receitas Demissionais	201.962	40.259	143.022	126.701
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	10.968	374	1.519	1.581
Receita Patrimonial	62.292	13.842	55.159	88.648
O Adicional de Impostos	51.294	14.960	49.637	37.022
Receita Industrial	6.970	199	739	748
Receita de Serviço	168.129	22.656	80.345	95.823
Transferências Correntes	3.988.682	432.629	1.891.376	1.891.150
IRPF	2.264.700	362.227	1.509.222	1.119.571
Contribuições	726.179	21.819	130.089	95.088
Outras Transferências Correntes	400.803	34.643	203.747	166.481
Demais Receitas Correntes	137.089	16.539	59.159	49.841
Dívida Ativa	4.700	2.048	3.856	2.390
Diversas Receitas Correntes	130.337	14.471	55.174	47.443
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>533.150</b>	<b>8.986</b>	<b>92.688</b>	<b>314.290</b>
Operações de Crédito (a)	533.667	9.270	14.026	196.300
Arrendamento de Imóveis (IV)	509	171	1.464	2.129
Alienação de Bens (V)	31.099	140	140	10
Transferências de Capital	190.889	2.740	76.771	114.663
Contribuições	188.889	2.054	87.819	97.917
Outras Transferências de Capital	7.000	890	38.933	16.746
Outras Receitas de Capital	90	20	20	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>190.004</b>	<b>2.740</b>	<b>76.794</b>	<b>114.663</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (ENTRA ORÇAMENTÁRIA) (III)</b>	<b>3.806.996</b>	<b>854.224</b>	<b>2.408.382</b>	<b>2.684.560</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (I + VI + III)</b>	<b>9.104.096</b>	<b>894.521</b>	<b>3.306.766</b>	<b>3.318.920</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DESPESAS LIQUIDADAS			
	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre 2009	Até o Bimestre 2010
<b>DESPESAS CORRENTES (IX)</b>	<b>4.627.476</b>	<b>797.100</b>	<b>2.338.179</b>	<b>2.594.120</b>
Materiais e Consumíveis	2.434.117	456.514	1.741.491	1.612.024
Juros e Encargos de Dívida (X)	131.193	39.090	72.985	66.017
Outras Despesas Correntes	2.062.166	291.486	1.023.703	795.279
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-
Diversas Despesas Correntes	3.042.184	281.484	1.023.828	795.279
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X)</b>	<b>4.495.283</b>	<b>768.018</b>	<b>2.265.194</b>	<b>2.428.112</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XII)</b>	<b>1.565.889</b>	<b>96.261</b>	<b>372.225</b>	<b>283.767</b>
Investimentos	1.312.533	59.768	238.943	150.107
Inversões Financeiras	253.356	3.339	5.444	19.001
Procedimento de Competição (XIII)	12.615	164	579	2.607
Adquirição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	190.740	1.155	4.875	15.444
Amortização da Dívida (XV)	220.340	35.174	127.934	144.059
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>1.339.504</b>	<b>69,223</b>	<b>243.718</b>	<b>130.553</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>6.574</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI + XVI + XVII)</b>	<b>6.171.361</b>	<b>837.241</b>	<b>2.508.892</b>	<b>2.558.665</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VIII - XVIII)</b>	<b>(340.865)</b>	<b>(12.719)</b>	<b>(192.126)</b>	<b>(189.745)</b>

*Girleane*  
Girleane Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Gilmar*  
Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAÍBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A AGOSTO DO BIÊNIO 2009/2010

RREO - ANEXO VIII (RF, art. 53, inciso V)

PÚBLICO/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSUAIS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSUAIS			
	Em Exercício Anterior	Em 31 de dezembro de 2009	CANCELADO	PAGO	Em Exercício Anterior	Em 31 de dezembro de 2009	CANCELADO	PAGO
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>92.820</b>	<b>91</b>	<b>73.614</b>	<b>18.117</b>	<b>198.427</b>	<b>2.034</b>	<b>118.993</b>	<b>45.440</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>66.903</b>	<b>38</b>	<b>49.686</b>	<b>11.209</b>	<b>94.294</b>	<b>1.291</b>	<b>71.989</b>	<b>21.891</b>
Poder Executivo	55.199	26	44.329	10.844	93.870	1.531	70.768	21.571
Assembleia Legislativa	1.704	-	1.704	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas	61	-	63	1	400	-	400	-
Poder Judiciário	1.247	-	995	232	24	-	1	23
Ministério Público	3.097	12	2.973	112	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>31.917</b>	<b>53</b>	<b>23.928</b>	<b>7.906</b>	<b>104.133</b>	<b>923</b>	<b>46.994</b>	<b>23.549</b>
Poder Executivo	25.008	53	18.019	3.996	64.917	373	39.628	23.846
Tribunal de Contas	-	-	-	-	100	-	100	-
Poder Judiciário	6.909	-	4.939	1.910	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>3.576</b>	<b>91</b>	<b>1.928</b>	<b>2.394</b>	<b>498</b>	<b>29</b>	<b>109</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>96.396</b>	<b>182</b>	<b>75.542</b>	<b>21.511</b>	<b>198.925</b>	<b>2.063</b>	<b>119.102</b>	<b>45.440</b>

*Girleane*  
Girleane Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

*Gilmar*  
Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Contador Geral do Estado

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
3 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.372.203	1.372.203	540.073	1.516.437	65,32
2.1 - CONTRATO DE PRECATORIO	2.361.700	2.361.700	946.227	1.209.322	49,92
2.2 - COMPLEMENTO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE (C.M.S.)	4.200	4.200	701	2.813	66,98
2.3 - CONTRATO DE PRECATORIO	1.000	1.000	1.345	4.012	401,20
<b>3 - TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>3.768.103</b>	<b>3.768.103</b>	<b>1.593.345</b>	<b>2.736.651</b>	<b>72,57</b>

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
1 FUNDOS DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE (FUNDS) (1.1 - 1.1.1 - 1.1.2)	590.611	576.912	108.071	413.104	71,27
2 FUNDO DE MANUTENÇÃO DE SAÚDE - FUNDS (2.1 - 2.1.1 - 2.1.2)	51.137	51.137	11.810	48.440	94,72
3 TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	<b>641.748</b>	<b>628.049</b>	<b>119.881</b>	<b>461.544</b>	<b>73,49</b>

RECEITAS DE FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
15 RECEITAS DE FUNDES CORRENTES	151.791	151.791	151.791	151.791	100,00
15.1 - Receita Resultante do ICMS Destacado em FUNDES - (20% de (1 - 4))	330.498	330.498	453.111	247.187	69,36
15.2 - Receita Resultante do ITCMD Destacado em FUNDES - (10% de (1 - 4))	925	925	240	1.027	111,67
15.3 - Receita Resultante do IPI Destacado em FUNDES - (20% de (1 - 4))	10.275	10.275	2.808	12.144	118,18
15.4 - Outros Fundos em FUNDES - (20% de (1 - 4))	472.283	472.283	69.240	203.948	43,19
15.5 - IMPOSTO DE TRANSPORTAÇÃO DE CARGAS (10% de (1 - 4))	840	840	141	591	70,36
15.6 - Outras Receitas em FUNDES - (20% de (1 - 4))	484	484	113	414	85,54
16 RECEITAS DE FUNDES DE CAPITAL	500.556	500.556	130.644	303.399	60,61
16.1 - Transferências de Recursos de FUNDES	510.610	510.610	90.616	364.236	69,41
16.2 - Contribuição de Valor de FUNDES	20.100	20.100	38.228	20.111	51,31
16.3 - Receita de Aplicação Financeira de Recursos de FUNDES	10.846	10.846	1.100	4.052	37,40
<b>17 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DE FUNDES (17) = (15 - 16)</b>	<b>(298.757)</b>	<b>(298.757)</b>	<b>(45.865)</b>	<b>(47.820)</b>	<b>15,38</b>

DESPESAS DE FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
18 DESPESAS DE FUNDES CORRENTES	421.781	421.781	64.918	147.138	35,13
18.1 - Com Despesas Pessoais	421.401	421.401	63.991	137.561	32,69
18.2 - Com Despesas Materiais	41.181	41.181	960	10.479	25,44
18.3 - Outras Despesas	91.279	91.279	27.153	112.509	124,39
18.4 - Com Despesas Financeiras	71.111	71.111	34.807	117.923	165,88
18.5 - Com Despesas com Pessoal	22.154	22.154	2.316	11.568	52,22
<b>19 TOTAL DAS DESPESAS DE FUNDES (19) = (18)</b>	<b>513.926</b>	<b>513.926</b>	<b>102.084</b>	<b>220.615</b>	<b>43,14</b>

DESPESAS DE FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
20 EDUCAÇÃO INFANTIL	110	110	50	147	133,64
20.1 - Educação Infantil com Recursos do FUNDES	510.816	510.816	96.788	219.247	42,94
20.2 - Despesas Correntes com Recursos do FUNDES	4.500	4.500	240	1.063	23,62
20.3 - Despesas com Recursos do FUNDES	62.588	62.588	5.879	31.267	50,00
20.4 - Despesas com Recursos do FUNDES	65.393	65.393	3.285	31.211	47,74
20.5 - Despesas com Recursos do FUNDES	275	275	24	56	20,36
20.6 - Despesas com Recursos do FUNDES	165.375	165.375	25.033	99.620	60,22
20.7 - Despesas com Recursos do FUNDES	99.740	99.740	1.144	27.289	27,37
<b>21 TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE FUNDOS (21) = (20 - 20.1 - 20.2 - 20.3 - 20.4 - 20.5 - 20.6 - 20.7)</b>	<b>989.774</b>	<b>989.774</b>	<b>139.311</b>	<b>344.791</b>	<b>34,73</b>

RECEITAS DE FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
22 RECEITAS DE FUNDES CORRENTES	1.587.971	1.587.971	183.200	413.793	26,11
22.1 - RECEITAS DE FUNDES CORRENTES	1.587.971	1.587.971	183.200	413.793	26,11
23 RECEITAS DE FUNDES DE CAPITAL	181.400	181.400	14.315	32.826	18,14
23.1 - RECEITAS DE FUNDES DE CAPITAL	181.400	181.400	14.315	32.826	18,14
<b>24 TOTAL DAS RECEITAS DE FUNDES (24) = (22 + 23)</b>	<b>1.769.371</b>	<b>1.769.371</b>	<b>197.515</b>	<b>446.619</b>	<b>25,81</b>

RECEITAS DE FUNDES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/a) x 100
25 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DE FUNDES (25) = (24 - 21)	<b>(298.757)</b>	<b>(298.757)</b>	<b>(45.865)</b>	<b>(47.820)</b>	<b>15,38</b>
26 RECEITAS DE FUNDES COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	1.587.971	1.587.971	183.200	413.793	26,11
26.1 - RECEITAS DE FUNDES COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA					

Descrição	Conhecimento Até o Exercício	Pagamento Até o Exercício	Saldo a Pagar
<b>RECURSOS PARA PAGAR PROCESSUAIS</b>			
Força Executiva	26.206	31	26.175
Força Legislativa	1.568	-	1.568
Força Judiciária	8.094	-	8.094
Ministério Público	3.897	11	3.886
<b>RECURSOS PARA PAGAR NÃO PROCESSUAIS</b>			
Força Executiva	158.955	2.181	156.774
Força Legislativa	206	-	206
Força Judiciária	28	-	28
Ministério Público	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>225.211</b>	<b>2.224</b>	<b>222.987</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO</b>	Valor Apropriado Até o Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 20% do Resultado de Impostos de Renda e Desenvolvimento do Estado	161.903	% Mínima Aplicada no Exercício	20,45
Mínimo Anual de 40% do FIDEJUP na Remuneração do Magistério com Posse Fundamental e Médio	714.104	% Mínima Aplicada no Exercício	31,59
Mínimo Anual de 40% do FIDEJUP na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação do Cálculo do FIDEJUP	-	-	-
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE PERDA DE CAPITAL</b>	Valor Apropriado Até o Exercício	Saldo não realizado	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	
Despesa de Capital Líquida	-	-	
<b>PROJEÇÃO ATUAL DO RESULTADO DE PREVIDÊNCIA</b>	Estimado	1º Estimado	2º Estimado
Regime Geral de Previdência Social			
Resultados Previdenciários (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social			
Resultados Previdenciários (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Valor Apropriado Até o Exercício	Saldo a Realizar	
Recursos de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-	
<b>DESPESAS COM APLICAÇÃO DE RECURSOS EM BENEFÍCIO DA SAÚDE</b>	Valor Apropriado até o Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	% Mínima Aplicada no Exercício	12%
<b>DETERMINAÇÃO DE CARÁTER CONTÍNUO DE RENDAS DE JPP</b>	Valor Apropriado Exercício Anterior	-	
Total das Despesas (VII) = (VI - VIII)			

  
Gilrene Melo Silva Roque  
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

  
Gilmar Martins de Carvalho Santiago  
Contador Geral do Estado

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2380

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24118-10

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CREUSA DEONILDA DA ROCHA**, Professor de Educação Básica 1B III, matrícula nº. 141.145-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2412

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26280-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 95.387-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 06 de Setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2413

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26420-10,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA**, Atendente, matrícula nº. 150.974-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**  
João Pessoa, 06 de Setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2420

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10614-09,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 78.612-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.**  
João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2374

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2651-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **GILVAN GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 511.815-8, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08"**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2378

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3966-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **GILSON PINHEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 511.152-8, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08"**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2424

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15166-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da BM **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula nº. 511.404-7, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; art. 8º, da Lei nº. 8.443/2007 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08"**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2427

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14771-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major da PM **EVERALDO BATISTA DIAS**, matrícula nº. 512.589-8, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08"**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

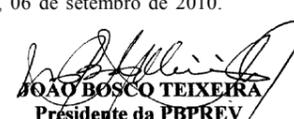
### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2428

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14722-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. 510.587-1, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278 de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08"**.

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 482

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31548-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RIUZA FERREIRA DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EVANDIL DE OLIVEIRA, mat. 502.849-3**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 483

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31823-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAQUEL PEREIRA SILVA CRUZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CARLOS SILVA CRUZ, mat. 518.456-8**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 484

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31870-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DELVAY DA MASCENA OLIVEIRA, mat. 142.453-0**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 485

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 32012-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE BARROS OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO IVO DE OLIVEIRA, mat. 70.185-8**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.  
João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 486

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 33365-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRLAND MAUL** beneficiário da ex-servidora falecida, **GISELI MEDEIROS MAUL**, mat. 612.018-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 487

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 32478-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO FERNANDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ISRAEL CESAR FERNANDES**, mat. 95.547-7, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 488 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 27155 -10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NILDA ARAÚJO DE CARVALHO** beneficiária do ex-servidor falecido **EURICO DE SOUSA CARVALHO**, mat. 1.556-3, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 4º I, e 5º da Constituição Federal com a redação original.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2189

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6135-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 989 de 30/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DONZINHA DA COSTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.389-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1648

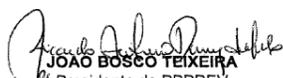
O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 964-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 177 de 21/04/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ERIVALDO PEDRO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 611.975-1, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I da CF com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03**.

João Pessoa, 02 de Junho de 2010.

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0102942010-6/GR-4 Patos - PB, 08 de setembro de 2010.

O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0327382010-1 da Coletoria Estadual de Patos - PB**.

RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio dos Livros Fiscais Termo de Ocorrência e Inventário, conforme **Boletim Policial Nº 568/2010, de 18/03/2010**, e divulgado no **Jornal da Paraíba no dia 18/03/2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **LARISSA ARAUJO SANTOS**, estabelecida na **Rua Felizardo Leite, 825, Centro - Patos-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.162.220-8 e CNPJ Nº 10.901.693/0001-47**, no ramo de Comércio varejista de móveis.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

**III - DETERMINAR** à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria. PUBLIQUE-SE

  
Francisco Petrólio de Oliveira Rolim  
Gerente Regional  
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0136332010-6/GR-4

Patos - PB, 08 de setembro de 2010.

O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0692292010-4 da Coletoria Estadual de Patos - PB**.

RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio da **Nota Fiscal de saída de mercadorias nº 002270**, conforme **Boletim Policial Nº 1058/2010, de 01/06/2010**, e divulgado no **Diário Oficial da Paraíba no dia 02/06/2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS PORTO LTDA**, estabelecida na **TV Prefeito Oscar Torres, 686, Liberdade - Patos-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.141.625-0 e CNPJ Nº 06.077.809/0001-06**, no ramo de Fabricação de calçados de couro.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

**III - DETERMINAR** à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria. PUBLIQUE-SE

  
Francisco Petrólio de Oliveira Rolim  
Gerente Regional  
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0136342010-0/GR-4

Patos - PB, 08 de setembro de 2010.

O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0628522010-7 da Coletoria Estadual de Princesa Isabel - PB**.

RESOLVE:

**I - COMUNICAR** o extravio de **10 (dez) talões de Nota Fiscal Consumidor modelo 2**, com a numeração **001 a 500 e 02 (dois) talões de Nota Fiscal modelo 01 com numeração de 001 a 100**, conforme **Boletim Policial Nº 212/2010, de 17/05/2010**, e divulgado no **Jornal Folha de Princesa no dia 25.05.2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **EDINEIDE GOMES DE LIMA**, estabelecida na **PC Coronel Jose Pereira Lima, s/n, Centro - Princesa Isabel-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.157.237-5 e CNPJ Nº 08.938.448/0001-62**, no ramo de Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios.

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os documentos fiscais acima assinalados.

**III - DETERMINAR** à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com documentação inserta no item II desta Portaria. PUBLIQUE-SE

  
Francisco Petrólio de Oliveira Rolim  
Gerente Regional  
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00017/2010/CEG

2 de Setembro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0944602010-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

**I.SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

**II.Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

**III.**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1469020 - DALSON VALDIVINO DE BRITO  
Dalson V. de Brito  
Mat. 146.902-9  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00017/2010/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.698-7	MARELLY COM. DE MOV. E EQUIP./P/ESCRITORIO LTDA - ME	AV DOM PEDRO II, Nº 00360 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00007/2010/POC

8 de Setembro de 2010

O **Coletor Estadual AGÊNCIA DE POCINHOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0962072010-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

**I.CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

**II.Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2010.

**0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 00007/2010/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.183-0	COLEITE COOP. PROD. DE LEITE, CARNES E DERIV. POCINHOS	R. CON JOAO COUTINHO, Nº 652 - CENTRO	POCINHOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BAYEUX**

**PORTARIA Nº 00015/2010/BAY**

**26 de Agosto de 2010**

O Coletor Estadual C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0519442010-5, 0888662010-1, 0918642010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2010.

**1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Anexo da Portaria Nº 00015/2010/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.779-5	EDMILSON JOSE RAPOSO	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº SN - IMACULADA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.143.100-3	PARISIENSE PERFUMES E ESSENCIAS LTDA	AV. LIBERDADE, Nº 4132 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.172.418-3	JOEL ALVES DE LIMA 017871344909	R. GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 442 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

## Educação e Cultura

**PORTARIA/UEPB/GR/261/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.003/2010,

**RESOLVE:**

Nomear, pro tempore, a professora PATRICIA MARIA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº. 4.24280-7, lotada no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3, da Escola Agrotécnica do Cajueiro, com vigor até 11 de março de 2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de setembro de 2010.

Republicar por incorreção.

Publicado no DOE em 28/05/2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/452/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.349/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, FABIO ALCANTARA ROCHA, matrícula nº. 1.02076-5 lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, do cargo em comissão de ASSESSOR DA REITORIA, símbolo NAR-1 a partir do dia 01 de setembro 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/453/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 04.568/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, MERCIO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº. 1.01623-7 lotado(a) no(a) Museu de Artes, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/454/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.587/2010	1.00065-9	Maria Lúcia Dias Almeida	BI-10/T40	BII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de setembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/455/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.417/2010	1.24434-5	Daniel Scherer	Mestre A T40	Doutor A T40
07.491/2010	1.21242-7	Antonio Albuquerque da Costa	Mestre C DE	Doutor A DE
07.598/2009	1.21291-5	José Pereira do Nascimento Filho	Graduado (Esp) C DE	Mestre A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/456/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.341/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, NATALIA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº. 5.01735-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/457/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.062/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, GISELY MARIA FREIRE ABILIO, matrícula nº. 1.01898-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO a partir do dia 31 de agosto 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/458/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.341/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, NATALIA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº. 5.01735-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Mestrado em Relações Internacionais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/463/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.109/2010	1.22347-0	Aureci Gonzaga Farias	Mestre A T40	Mestre B T40
08.109/2010	1.21237-1	Carmen Lúcia Soares Gomes de Medeiros	Doutor A DE	Doutor B DE
08.109/2010	1.21483-7	Celeide Maria Belmont Sabino	Doutor B DE	Doutor C DE
08.109/2010	1.21224-9	Francineide Guimarães Carneiro de Melo	Mestre A T40	Mestre B T40
08.109/2010	1.21148-0	Jacqueline Santos da Fonseca Almeida Gama	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.21308-3	Jameson Ramos Campos	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.22409-3	José Duarte Rocha	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.21363-6	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	Mestre B T40	Mestre C T40
08.109/2010	1.22423-9	Ofélia Maria de Barros	Mestre A DE	Mestre B DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de setembro de 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/464/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.486/2010,

**RESOLVE:**

Exonerar, VERONICA DA CRUZ FERREIRA PIRES, matrícula nº. 1.02140-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2 a partir do dia 02 de agosto 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de setembro 2010.

**PORTARIA/UEPB/GR/501/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição,

**RESOLVE:**

Nomear os professores, CÉLIA REGINA DINIZ, LEOBERTO DE ALCÂNTARA FORMIGA, ELIANE DE MOURA SILVA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA e ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão Central do Concurso Público para Docentes do Campus I da UEPB, ano 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 08 de setembro de 2010.

**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**RESENHA/UEPB/GR/166/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto	Situação Anterior	Situação Atual
03.364/2010	3.00701-4	Maria das Graças Cândido Pereira	Reenquadramento	AIII-07/T40	BI-07/T40

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de setembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/167/2010**

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
02.824/2010	1.01785-3	Ana Luzia Araújo Batista	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/168/2010**

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Reitoria	02.848/2010	1.01865-5	Janayna Trigueiro de Oliveira	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/169/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	06.094/2010	3.00704-9	José Antonio de Lima	Retroativo de Valores de Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/170/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Biblioteca Central	07.429/2010	1.01728-4	Elisabeth da Silva Araújo	Retroativo de Valores de Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

**RESENHA/UEPB/GR/171/2010**

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	04.830/2010	4.21154-5	Pedro Ferreira Neto	Retroativo de Valores de Gratificação.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

  
**Prof. Marlene Alves Sousa Luna**  
Reitora

**Infraestrutura****SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA****RESENHA Nº 05/2010**

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo 1568/10, **RESOLVE**:

**DEFERIR** o pedido de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

MATRÍCULA	REQUERENTE	PROCESSO
750.176-5	JOAO BOSCO TORRES MEDEIROS RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE Diretor Superintendente	1568/10

  
SUPPLAN  
Raimundo Gilson Vieira Frade  
Diretor Superintendente

**Defensoria Pública Geral do Estado**

Portaria Nº 464/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar **BRUNO PEREIRA DE MOURA**, OAB nº 14413, matrícula nº 167.592-3 e **ANA EMÍLIA ROCHA QUIRINO**, OAB nº 12.930, matrícula nº 167.594-0, Assessores Jurídicos, para, sem prejuízo de suas funções, ficarem encarregados do recebimento e devolução dos autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba - Câmaras Cíveis e Criminais - bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
**Elson Pessoa de Carvalho**  
Defensor Público Geral do Estado

**Procuradoria Geral do Estado**

PORTARIA Nº 668/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de outubro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **DAMIÃO ARTHUR**, matrícula nº 158.401-4, Agente Operacional II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 669/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-6, para funcionar, como seu coadjuvante, junto ao Tribunal Pleno e aos Órgãos Fracionários do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inclusive fazendo sustentações orais.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 670/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe

conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA** e **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrículas de nºs 161.185-2 e 163.125-0, para funcionarem, como seus coadjuvantes, junto ao Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inclusive fazendo sustentações orais.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

  
**José Edisio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado